

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Nº 1273.000

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES, situado(a) no(a) AVENIDA PROFESSOR ADIB CHAIB,, 1001, VILA SÃO JOSÉ, MOGI MIRIM, SP, 13800-060, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.538.688/0008-09, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, por ANTONIO CARLOS ONOFRE DE LIRA, CPF 115.855.328-51, recebendo notificações no(s) seguinte(s) endereço(s) de e-mail: bruna.scandido@hsl.org.br, junior.lucy@irssl.org.br; doravante denominado(a) "**CONTRATANTE**"; e

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., sociedade empresária, situada no(a) AV. GERALDO POTIGUARA SILVEIRA FRANCO, 1000, PARQUE DA EMPRESA, MOGI MIRIM, SP, CEP 13803-280., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 1.568.077/0015-20, neste ato representada por seu procurador ao final firmado, MARCELO DE ARAÚJO PINTO, recebendo notificações no endereço de e-mail atendimento@stericycle.com, doravante denominada "**CONTRATADA**".

CONTRATANTE de um lado e **CONTRATADA** de outro, podendo ser denominadas em conjunto como "**PARTES**" e individualmente como "**PARTE**", celebram o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde ("**Contrato**"), por estarem de acordo com os seus termos.

Cláusula 1 - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de coleta, tratamento e destinação final de Resíduos de Saúde ("**Serviços**"), conforme especificados na Tabela 1, assim definidos pela Resolução nº 358/05 do CONAMA e RDC ANVISA nº 306/04, gerados pela **CONTRATANTE** no(s) endereço(s) de coleta definido(s) no item 2.1 e previamente acondicionados por esta, podendo englobar um dos dois tipos de serviços: 'Hospitalar' ou '**CLINICAL SERVICES**', a depender da demanda da **CONTRATANTE**, conforme definido na Tabela 1.
- 1.1.1. O serviço '**HOSPITALAR**' caracteriza-se pela prestação dos serviços de coleta, tratamento e destinação de Resíduos de Saúde, aplicável a geradores de qualquer porte;
- 1.1.2. O serviço '**CLINICAL SERVICES**', específico para pequenos geradores de Resíduos de Saúde, inclui a adesão a um programa de benefícios com descontos em serviços e produtos oferecidos pela **CONTRATADA** ou empresas parceiras, assim como eventuais outros serviços, conforme descritos no item 3.2.
- 1.2. A **CONTRATADA** se compromete a tratar os resíduos através do uso de tecnologias aplicáveis às respectivas classificações, destinando-os em seguida a aterros autorizados e licenciados pelo órgão ambiental competente, observadas as determinações legais.

Cláusula 2 - CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1. As coletas dos Resíduos serão realizadas pela **CONTRATADA** exclusivamente no endereço abaixo, na(s) frequência(s) especificada na Tabela 1:

Endereço de Coleta:	RUA PEDRO SIMOSO, 249 BAIRRO SAÚDE, MOGI MIRIM, SP, 13800-496
---------------------	---

- 2.2. Quando da contratação do serviço tipo '**CLINICAL SERVICES**':
- 2.2.1. A coleta dos Resíduos será realizada uma vez por semana, em horário comercial, onde a **CONTRATADA** recolherá os recipientes descartáveis disponibilizados, no(s) dia(s) da semana indicado na Tabela 1 e no(s) local(is) indicado(s) no item 2.1.
- 2.2.2. A coleta será considerada realizada no(s) dia(s) da semana pré-fixado(s), para fins de cobrança e cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**,


CONTRATOS
IRSSL



ainda que por culpa da **CONTRATANTE**, ou por sua simples opção, aquela não possa ser efetivamente desempenhada.

- 2.2.3. Alterações do endereço e da data pré-fixada para realização da coleta poderão ser solicitadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por e-mail para o endereço atendimento@stericycle.com; a **CONTRATADA** se reserva o direito de acatar ou não essas solicitações, a depender de sua disponibilidade de rotas de coleta.
- 2.2.4. Será entregue à **CONTRATANTE** o cartão fidelidade, referente ao programa de benefícios '**CLINICAL SERVICES**'.
- 2.2.5. Tratando-se o programa '**CLINICAL SERVICES**' de um plano de benefícios exclusivamente voltado à obtenção de descontos em favor da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** reserva o direito de modificá-lo a qualquer tempo, a fim de incluir, excluir ou modificar benefícios.
- 2.2.6. Os benefícios à **CONTRATANTE** incluem a prestação pela **CONTRATADA** de serviço de consultoria na elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde ("PGRSS") à **CONTRATANTE**, limitado a um PGRSS por ano, exclusivamente ao estabelecimento de propriedade da **CONTRATANTE**, localizado no endereço de coleta definido no item 2.1.
- 2.2.6.1. O PGRSS será elaborado pela **CONTRATADA**, em regime de consultoria e de acordo com as peculiaridades da **CONTRATANTE**, em até três dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, mediante o fornecimento das informações necessárias para sua elaboração pela **CONTRATANTE**.

2.3. Armazenamento externo:

- 2.3.1. Os Resíduos deverão ser acondicionados, exclusivamente pela **CONTRATANTE**, nos recipientes para transporte externo ("Unidades Contratadas") fornecidos em comodato pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, conforme especificados na Tabela 1;
- 2.3.1.1. No caso de contratação do serviço '**CLINICAL SERVICES**', os Resíduos deverão ser acondicionados nas Caixas de 20 litros descartáveis, fornecidas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**;
- As caixas do **CLINICAL SERVICE** deverão ser mantidas em local de fácil acesso e longe de umidade;
 - Os resíduos deverão ser acondicionados nas caixas do Clinical Service, respeitando os limites de enchimento e de peso (2,5 kg);
 - É vedado o descarte de resíduos perfurocortantes diretamente nas caixas do **CLINICAL SERVICE** sem que os mesmos não tenham sido previamente acondicionados em recipientes apropriados para este tipo de resíduo;
- 2.3.2. Antes de serem acondicionados nos recipientes para transporte externo, os Resíduos devem estar corretamente segregados e envasados, de acordo com sua classificação, dentro dos sacos apropriados, conforme a RDC nº 306/04 da ANVISA; a aquisição dos sacos para acondicionamento dos resíduos é de inteira responsabilidade da **CONTRANTE**.
- 2.3.3. É vedada à **CONTRATANTE** a compactação dos resíduos ao acondicioná-los dentro dos recipientes de armazenamento externo, por questões de segurança ocupacional.
- 2.4. A prestação dos Serviços está limitada à(s) quantidade(s) de "Unidades Contratadas" por cada ponto de coleta, conforme estabelecido na Tabela 1.
- 2.5. A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que o acondicionamento dos Resíduos em desacordo com a cláusula 2.3 infringem a legislação pátria vigente, não podendo ser coletados pela **CONTRATADA**.
- 2.5.1. Para a realização de coleta de Resíduos do Grupo B deverá a **CONTRATANTE**, além de acondicioná-los corretamente, providenciar os devidos documentos, como a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, Ficha de Controle de

Movimentação, Ficha de Destinação e a sua devida rotulagem, assim como eventuais outros que constem da lista de documentos entregue pela **CONTRATADA**, ou que venham a ser exigidos legalmente no futuro, sob pena de não ser realizada a coleta.

- 2.6. Caso a coleta não seja realizada por descumprimento pela **CONTRATANTE** das cláusulas 2.2 e 2.5, será devida à **CONTRATADA** a remuneração referente à Coleta Frustrada, conforme definido na cláusula 3.1.2.
- 2.7. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a realização de coleta extraordinária, que ficará condicionada à disponibilidade da **CONTRATADA**, mediante o pagamento do preço adicional descrito na Tabela 1.
- 2.8. Somente aos funcionários da **CONTRATADA** devidamente identificados por meio de uniforme e crachá deverá ser franqueado acesso à propriedade da **CONTRATANTE** para a prestação dos Serviços.

Cláusula 3 - PREÇO

- 3.1. Pelos Serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor estabelecido na Tabela 1.
 - 3.1.1. Para viabilizar a prestação contínua dos Serviços, assim como a manutenção do Preço praticado no Contrato, será devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o pagamento de um valor mínimo mensal ("Faturamento Mínimo Mensal"), conforme estabelecido na Tabela 1, ainda que não seja coletada toda a quantia previamente estabelecida ou ainda que seja coletada quantia menor daquela prevista.
 - 3.1.2. Caso a tentativa de coleta ocorra, mas esta não possa ser realizada por culpa da **CONTRATANTE**, ou mesmo por sua simples opção, o valor por "Coleta Frustrada", equivalente à quantidade de unidades que teriam sido coletadas multiplicado por seu valor unitário, será devido à **CONTRATADA**.
 - 3.1.3. Também será devido pela **CONTRATANTE** o valor mencionado na cláusula 3.1.2 acima quando, por sua culpa, não for conferido à **CONTRATADA** acesso aos Resíduos, para a realização da coleta, em até 10 (dez) minutos da chegada dos coletores ao estabelecimento ("Prazo de Tolerância"). Quando ultrapassado o Prazo de Tolerância, os funcionários da **CONTRATADA** deixarão de coletar os Resíduos naquela data mediante formalização do ocorrido por meio da lavratura de Termo de Coleta Impossibilitada, entregando uma via à **CONTRATANTE**.
 - 3.1.4. Caso a **CONTRATANTE** exceda o limite de Resíduos ou Recipientes por coleta contratado, esta pagará à **CONTRATADA** o valor por cada unidade adicional coletada ("Preço por Unidade Excedente"), conforme estabelecido na Tabela 1.

CONTRATOS
IRSS

Tabela 1

Tipo de Serviço Contratado	Unidades Contratadas	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Faturamento Mínimo Mensal (R\$)	Preço por Unidade Excedente (R\$)	Frequência de Coleta
HOSPITALAR	KG GRUPO A/B/E	20	4,06	81,16	4,98	MENSAL
Faturamento Mínimo Mensal - TOTAL (R\$):					81,16	
Valor por Coleta Extraordinária:					54,10	

3.2. No caso de contratação do serviço **CLINICAL SERVICES**, será devido o valor total fixo mensal indicado na Tabela 1, que inclui os seguintes números de Caixas de 20 litros e serviços:

Número de Caixas 20 L CLINICAL SERVICES	Não Aplicável	Número de Manutenções de Ar Condicionado	Não Aplicável
Número de Manutenções de Cadeira Ginecológica/Odontológica	Não Aplicável	Número de Manutenções de Autoclave	Não Aplicável
Outros serviços inclusos:	Não Aplicável		

3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante boletos bancários emitidos pela **CONTRATADA**, com vencimento 15 dias após a emissão da Nota Fiscal.

3.3.1. No caso de contratação do **CLINICAL SERVICES**, os boletos terão vencimento fixo no dia **25** de cada mês;

3.4. Os boletos bancários serão enviados por meio eletrônico ao endereço ("e-mail") indicado pela **CONTRATANTE**, o qual deverá ser mantido atualizado pela mesma no cadastro da **CONTRATADA**. O não recebimento do boleto não elimina a obrigação da **CONTRATANTE** de realizar os pagamentos dos serviços prestados.

3.4.1. No caso de não recebimento do boleto no endereço eletrônico indicado, a **CONTRATANTE** poderá obter a segunda via do mesmo através dos seguintes meios:

3.4.1.1. Portal Stericycle (www.stericycle.com); ou

3.4.1.2. Central de Atendimento ao Cliente (CAC) no endereço eletrônico atendimento@stericycle.com ou telefone 3003-5300 (custo de ligação local).

3.5. No caso de impontualidade no pagamento, a **CONTRATANTE** ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do débito atualizado de acordo com o índice IGPM publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

3.5.1. A inadimplência da **CONTRATANTE** por prazo superior a 30 (trinta) dias poderá, a critério exclusivo da **CONTRATADA**, ensejar a suspensão dos Serviços, com comunicação aos órgãos fiscalizadores, assim como o protesto da competente Duplicata de Prestação de Serviços.

3.5.2. A emissão do Certificado de Destinação Final de cada período de coleta pela **CONTRATADA** será condicionada ao pagamento integral, pela **CONTRATANTE**, do valor devido pelos serviços prestados no período correspondente.

3.5.2.1. Os Certificados de Destinação Final serão fornecidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, mediante solicitação através da Central

de Atendimento ao Cliente (CAC) no endereço eletrônico atendimento@stericycle.com ou telefone 3003-5300.

- 3.6. O Preço ora ajustado será anual e automaticamente corrigido com base na variação positiva do índice IGP-M acumulado de 12 meses. Não obstante, se comprometem as Partes a revisar os valores contratados no caso de ocorrência de fatos que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em período inferior ao previsto nesta cláusula.

Cláusula 4 - VIGÊNCIA

- 4.1. A contar da data de assinatura, o presente Contrato terá vigência pelo período de 1 (um) ano, renovável automática e sucessivamente por iguais períodos, exceto se qualquer das Partes manifestar a intenção de não renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o término.

Cláusula 5 - RESCISÃO

- 5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem gerar direito a indenização ou multa em favor de qualquer das Partes, e independente de notificação, em caso de insolvência, falência ou recuperação judicial de qualquer uma das Partes, bem como se, por motivo de força maior ou caso fortuito, for verificada a impossibilidade da execução dos Serviços.

5.1.1. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pela **CONTRATADA**, mediante simples notificação neste sentido à **CONTRATANTE**, caso esta sofra alguma alteração em seu quadro societário que importe na modificação de seu controle, sem gerar direito a indenização ou multa a qualquer uma das Partes.

- 5.2. Em caso de inadimplemento contratual por qualquer das Partes, não sanado após 30 (trinta) dias do recebimento de notificação pela Parte infratora, esta ficará sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente à média das últimas 03 (três) faturas emitidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de indenização por eventuais perdas e danos e de poder ser considerado rescindido o Contrato pela Parte inocente.

5.2.1. Eventual indenização devida pela **CONTRATADA** será limitada ao valor total faturado em razão dos Serviços até a data do evento danoso.

- 5.3. Caso a **CONTRATANTE** der causa ao rompimento antecipado do contrato, será devida à **CONTRATADA** multa equivalente ao valor de 3 (três) vezes o valor médio das 3 (três) maiores faturas emitidas pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**.

- 5.4. Quando do término do Contrato, por qualquer razão, se compromete a **CONTRATANTE** a devolver qualquer recipiente fornecido à **CONTRATADA** dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de emissão de fatura de cobrança no valor da restituição dos bens.

Cláusula 6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Fazer com que seus funcionários, quando efetuarem a coleta, identifiquem-se mediante a apresentação de crachá e uniforme específico;

6.1.2. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato e em consonância com as legislações aplicáveis;

6.1.3. Coletar os Resíduos, desde que estejam corretamente acondicionados, de acordo com o cronograma ajustado;

6.1.4. Responsabilizar-se pela contratação, direção e pagamento de todo pessoal contratado para execução dos Serviços, bem como pelas consequentes obrigações Sociais, Previdenciárias e Trabalhistas, incluindo-se a obediência às normas relativas à segurança do trabalho, não havendo entre referido pessoal e a **CONTRATANTE** qualquer vínculo de trabalho;

6.1.5. Disponer de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente Contrato; e

6.1.6. Responsabilizar-se por danos eventualmente causados em decorrência de atos praticados por seus funcionários ou prepostos quando da prestação dos Serviços,

inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações da **CONTRATANTE**.

- 6.1.7. A **CONTRATADA** é a única responsável pelos direitos e obrigações oriundos das relações trabalhistas que mantém com os seus funcionários, especialmente aqueles que prestam serviços dentro do escopo deste Contrato, tendo o dever de arcar e quitar com todas as respectivas verbas trabalhistas e previdenciárias; bem como de manter a **CONTRATADA** indene de qualquer reclamação que indevidamente um de seus funcionários possa vir a propor contra ela.

Cláusula 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem-se obrigações da **CONTRATANTE**:

- 7.1.1. Manter os Resíduos em local de fácil acesso para que possam ser rapidamente recolhidos pelos funcionários da **CONTRATADA**, sob pena de responder pela não realização da coleta, ou pelo atraso no seu recolhimento, por violação do Prazo de Tolerância, nos termos das cláusulas 3.1.2 e 3.1.3;
- 7.1.2. Acondicionar os Resíduos respeitando o estabelecido na cláusula 2.2, com a integral observância das normas legais e contratuais exigidas para o fiel cumprimento deste Contrato;
- 7.1.3. Responsabilizar-se perante a **CONTRATADA** e terceiros por danos causados em decorrência da inobservância das normas de acondicionamento dos Resíduos, ou pela disposição de outros tipos de resíduos nos recipientes destinados aos resíduos de serviços de saúde;
- 7.1.4. Facilitar ao máximo a entrada e o acesso do veículo coletor ao(s) estabelecimento(s) para coleta dos Resíduos, a fim de evitar excessiva demora na execução dos Serviços;
- 7.1.5. Ressarcir a **CONTRATADA** por danos ao veículo coletor da **CONTRATADA** que ocorram dentro das dependências do(s) estabelecimento(s) para coleta dos Resíduos, que eventualmente sejam causados por funcionários da **CONTRATANTE**;
- 7.1.6. Franquear acesso ao(s) seu(s) estabelecimento(s), especialmente aquele(s) indicado(s) para a realização dos Serviços, somente a funcionários da **CONTRATADA** que estejam devidamente identificados, por meio de uniforme e credenciamento; e
- 7.1.7. Quando geradora de resíduos do Grupo B, segundo classificação legal, fornecer à **CONTRATANTE**, em cada coleta, os documentos legalmente exigidos, os quais constam da lista de documentos entregue pela **CONTRATADA**, sob pena de não realização da coleta, nos termos da cláusula 2.5.1, e cobrança conforme cláusula 3.1.2.

Cláusula 8 - COMPROMISSO SOCIAL E BOA ADMINISTRAÇÃO

8.1. As Partes comprometem-se a:

- 8.1.1. Administrar seus negócios em consonância com a legislação vigente e com os padrões de boa governança, exercendo suas atividades com respeito às regras éticas de mercado;
- 8.1.2. Respeitar todas as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores às quais pertencem os seus funcionários;
- 8.1.3. Não se valer, diretamente ou por seus fornecedores de produtos e serviços, de práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão-de-obra infantil, salvo na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 8.1.4. Não adotar práticas discriminatórias ou que restrinjam o acesso ao emprego ou à sua manutenção; e
- 8.1.5. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância da legislação vigente sobre a matéria.


**CONTRATOS
IRSSL**



Cláusula 9 - VEDAÇÕES ÉTICAS E LEGAIS

9.1. É vedado às Partes:

- 9.1.1. Adotar posicionamento, por ação ou omissão, que possa importar na contraposição de seus interesses particulares com os da outra Parte, ou com aqueles comuns, voltados ao cumprimento do objeto do Contrato, assumindo o dever de informar a outra Parte imediatamente sobre a verificação de qualquer conflito de interesses;
- 9.1.2. Cometer ou submeter-se a situações de suborno, que pode ser caracterizado como a promessa, a oferta ou a entrega, direta ou indireta, de qualquer vantagem indevida ou de qualquer bem de valor a um parceiro comercial, ou a um funcionário público, com o propósito de obter ou manter negócio, receber vantagem indevida, ou influenciar ato ou decisão de autoridade pública;
- 9.1.3. Efetuar doações a partidos políticos, salvo na forma e casos previstos e autorizados em lei;
- 9.1.4. Pagar ou receber quaisquer honorários, gratificações, comissões, presentes ou entretenimentos de valor significativo, direta ou indiretamente, por seus diretores, administradores, sócios, empregados ou contratados, assim como de suas afiliadas, controladas, controladoras, subsidiárias ou empresas do mesmo grupo econômico, seja como incentivo para celebrar ou para manter o presente Contrato ou qualquer outro.

Cláusula 10 - NOTIFICAÇÕES

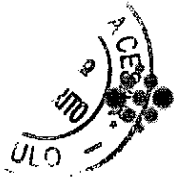
- 10.1. Os avisos, comunicações ou notificações, emitidos em razão deste Contrato serão efetuados sempre por escrito, por carta protocolada, e-mail, fax, pela via cartorária ou judicial, sempre mediante comprovante idôneo de recebimento, e deverão ser endereçados às Partes nos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, ou para qualquer outro endereço que qualquer das Partes venha a posteriormente informar, por escrito.

Cláusula 11 - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Cada Parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.
- 11.2. As Partes declaram ser capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participaram conjunta e ativamente de sua negociação e redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.
- 11.3. Qualquer alteração nas disposições do presente Contrato somente será realizada mediante aditamento celebrado por escrito.
- 11.4. A demora, ou omissão, no exercício de direitos assegurados por lei ou pelo Contrato não constituirá a nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.
- 11.5. As Partes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer dos seus direitos ou obrigações a terceiros ou sucessores legais, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra Parte.
 - 11.5.1. A **CONTRATANTE**, desde logo, autoriza expressamente a **CONTRATADA** a ceder seus direitos e obrigações às demais empresas integrantes de seu grupo econômico.
- 11.6. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste Contrato.
- 11.7. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e será cumprido pelos signatários, produzindo efeitos em relação a eles e respectivos sucessores a qualquer título.


CONTRATOS
IRSSL





Stericycle
 Protegendo Pessoas. Reduzindo Riscos.™

11.8. As Partes elegem o Foro da Comarca de Recife, PE, para esclarecer quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

MOGI MIRIM, SP, 20 de MAIO de 2016.

34º C. César

[Handwritten signature]

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO-LIBANÊS
 Diretor Executivo
 Inst. Resp. Social Sírio-Libanês

[Handwritten signature]

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*

Nome: **Fernando Pimentel Ferreira Osma**
 Gerente de Contratos
 RG: **I.R.S.S.L**
 CPF:

2. *[Handwritten signature]*

Nome: **Daniel R. Gonçalves**
 RG: **16.573.096-1**
 CPF:

340
 RECONHECIMENTO DE ASSINATURA
 RECONHECIMENTO DE ASSINATURA
 Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ANTONIO CARLOS ONOFRE DE OLIVEIRA, em documento com valor econômico, dou fé.
 Em Teste em São Paulo, 14 de julho de 2016.
 da verdade. Cód. 200676041198100120409

ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - Oficial
 Válido somente com selo de autenticidade. (Qtde 1: Total R\$ 8,15)
 Selo(s): 1- Ato: 1028AA-502734
Victor Reis Gil de Souza
 Escrevente Autorizado



[Handwritten signature]
CONTRATOS
IRSS/L

[Handwritten signature]



ANEXO 1 - LISTA DE PONTOS DE COLETA

✓

CONTRATOS
IRSS

266

Controle de Versão

Versão	Data	Observações
1.0	21mai15	Criação


**CONTRATOS
IRSSL**